

LEI Nº 1.221 / 87

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

O Povo de Muriaé por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda das ações do capital da Cia. Força e Luz Cataguases Leopoldina de propriedade do Município de Muriaé.

Art. 2º - A venda poderá ser feita em licitação pública ou através da Bolsa de valores em funcionamento no País.

Art. 3º - O produto da venda das ações será aplicado em programas de habitação popular.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de setembro de 1987

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito